



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 028/2022.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA  
DE PROFISSIONAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

CEZER GASTALDO, Prefeito Municipal de União da Serra, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores de União da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão de excepcional interesse público, profissional em quantidade, função e vencimentos mensais a seguir discriminados, regidos pelas Leis Municipais nº. 40/93 e nº. 1.412/2019, vinculados ao regime geral de previdência INSS:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Horas semanais</b>
01	Farmacêutico(a)	40 h

§ 1º A remuneração mensal será reajustada nos mesmos índices e datas dos concedidos aos servidores do Município, sendo esta proporcional à remuneração dos cargos efetivos.

§ 2º A carga horária das funções descritas no Artigo 1º poderá ser reduzida a critério da administração sempre que o interesse público demonstrar que tal ato não prejudicará o bom funcionamento dos serviços públicos, cujos vencimentos, neste caso, serão reduzidos proporcionalmente à carga horária estabelecida para a respectiva função.

**Art. 2º** - Os requisitos exigidos para a contratação de servidores, na forma desta Lei, bem como suas atribuições são as constantes da Lei Municipal nº 1.412/2019.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Fica excepcionado o Artigo 234 da Lei Municipal nº 40/93 de 18.11.1993.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º** - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que for cabível legalmente, em especial para eventual regulamentação do disposto no Parágrafo 2º do Artigo 1º supra.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA – RS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2022.

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA SERRA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**- JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 028/2022 –**

Visa o presente Projeto de Lei solicitar autorização legislativa para realizar a contratação temporária do profissional citado no artigo 1º do mesmo, devidamente apto e habilitado legalmente para exercer o respectivo cargo, conforme disposto no anexo I da Lei Municipal n° 1.412/2019.

A contratação que versa a presente Lei é de suma importância para que seja possibilitada a manutenção do atendimento à população que necessita dos serviços públicos relacionados a saúde, mas especificamente ao setor farmacêutico, haja vista que o farmacêutico é uma fonte confiável de conhecimento e aconselhamento, não apenas para pacientes, mas também para outros profissionais de saúde, garantindo que o medicamento correto seja fornecido ao paciente na dose e formulação mais adequadas.

Mencionamos, ainda, que a contratação ora requerida, caso aprovada por Vossas Excelências, está sendo solicitada para a carga horária constante no cargo, conforme lei que os criou e consolidou, qual seja, Lei n°. 1.412/19.

Ressaltamos ainda, que o profissional que ora se solicita contratação é de extrema importância ao Poder Público para a execução dos necessários serviços prestados à população, cuja quantidade postulada com o presente Projeto de Lei é a mínima necessária para o funcionamento do serviço público, conforme supracitado.

Por fim, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja aprovado **em regime de urgência**, tendo em vista a necessidade de contratações de forma imediata a fim de não prejudicar os serviços públicos.

Gabinete do Prefeito Municipal de União da Serra/RS, aos 30 de junho de 2022.

**CEZER GASTALDO**  
**Prefeito Municipal**